



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**

LEI Nº 387/2016

Em, 30 de Março de 2016.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE PECUNIÁRIO EM
FAVOR DOS SERVIDORES MUNICIPAIS,
OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS
E OUTROS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE
AREIA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, Orisman Ferreira da Nóbrega, Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo proporcionar reajuste no vencimento dos servidores, funcionários e ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, que percebem com base no salário mínimo, no âmbito do município de Cacimba de Areia-PB.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a conceder reajuste de 11,6% (onze vírgula seis por cento), aos servidores, inclusive, aos cargos comissionados e funcionários da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, que percebem como salário base apenas o salário mínimo, excluindo as demais pessoas que percebem acima do mínimo nacional.

Parágrafo Único - O reajuste constante no *caput* deste artigo incidirá sobre o salário base de cada servidor

Art. 3º - O reajuste concedido no artigo anterior terá validade a partir de primeiro de janeiro de 2016, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo, se igual ou menor de quarenta para o inteiro inferior e se superior para o inteiro imediatamente superior.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o salário mínimo de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), como menor salário pago ao funcionalismo do quadro efetivo ou suplementar, bem como ao ocupante de menor cargo comissionado ou de confiança da Prefeitura.

Orisman



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

Art. 5º - As despesas geradas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal, como previsto no Orçamento Vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia-PB, em 30 de Março de
2016

ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA

Prefeito Constitucional